



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 018, DE 05 DE NOVEMBRO 2013.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER TRANSPORTE ESCOLAR PARA ESTUDANTES MATRICULADOS EM CURSO SUPERIOR FORA DO MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder transporte escolar para os alunos matriculados em curso superior em instituições de ensino localizadas fora do território do Município.

Art. 2º - Os benefícios constantes no artigo anterior somente serão concedidos aos estudantes que realizam cursos universitários e médios regulares e devidamente autorizados pelo Conselho Estadual e Conselho Federal de Educação, conforme o caso neste Município.

§ 1º - O estudante deverá requerer junto a Secretaria de Educação do Município a concessão do transporte escolar, comprovando a matrícula em escola de nível universitário ou médio, desde que o curso a frequentar não seja oferecido no Município por escolas em regular funcionamento.

§ 2º - Não será concedido o transporte escolar para os estudantes cursando ensino médio regular já oferecido no Município e cursinho de pré-vestibular.

§ 3º - O beneficiário deverá comprovar trimestralmente junto à Secretaria de Educação do Município, mediante declaração do estabelecimento de ensino em que cursa, a frequência mínima de 80% da carga horária de cada mês, sob pena de perder direito a receber o benefício de transporte previsto nesta lei, no restante do ano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Gabinete do Prefeito

§ 4º - O interessado que não efetuar pedido na Secretaria na forma do *caput* deste artigo, somente terá direito ao benefício que trata esta Lei, se comprovar haver vaga na quantidade de assentos de veículos já contratados.

§ 5º - Os benefícios desta lei somente serão concedidos caso haja demanda para o preenchimento de pelo menos 80% da capacidade de lotação do veículo coletivo que possibilite transporte dos alunos.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Geraldo da Piedade/MG, em 05 de novembro de 2013.


OZANAM OLIVEIRA DE FARIAS
PREFEITO MUNICIPAL

- A presente Lei foi afixada no quadro de publicações no período de ___/___/2013
a ___/___/2013.